

§ 1º Os integrantes do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados em portaria do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional.

§ 2º A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades da administração pública e organizações da sociedade civil, para participarem das reuniões e discussões por ele organizadas.

Art. 5º A função de membro do Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 6º Os resultados do Grupo de Trabalho deverão ser apresentados ao Ministro de Estado da Justiça no prazo de 01 (um) ano, prorrogável caso necessário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 886, DE 22 DE MAIO DE 2012

Prorroga o prazo de emprego da Força Nacional de Segurança Pública, na operação Defesa da Vida, no Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Governador do Estado de Rondônia, expressando a vontade de concretizar a necessária cooperação federativa (art. 1º da Lei nº 11.473, de maio de 2007) para exercer atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio na Unidade Federativa citada;

CONSIDERANDO a "OPERAÇÃO DEFESA DA VIDA", ora desenvolvida em apoio ao Governo do Estado de Rondônia, no sentido de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio na Unidade Federativa citada, através de ações de segurança pública; resolve:

Art. 1º Prorrogar a partir da data de vencimento da portaria nº 2.851, de 23 de dezembro de 2011, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta, a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, para atuação em apoio a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rondônia, a fim de evitar conflitos agrários, combate aos crimes decorrentes do desmatamento ilegal e em operações de policiamento de fronteira e no combate ao narcotráfico (Ofício N. 63/2012-GG/RO).

Art. 2º O prazo poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA MINISTERIAL Nº 887, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1721, de 31 de agosto de 2005, que declarou João Maria Caldas de Queiroz anistiado político, com fundamento no Voto nº 130/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA MINISTERIAL Nº 888, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1210, de 05 de maio de 2004, que declarou José Maria Gonzaga dos Santos anistiado político, com fundamento no Voto nº 131/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA MINISTERIAL Nº 889, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2191, de 9 de dezembro de 2003, que declarou Raimundo Lourenço da Costa anistiado político, com fundamento no Voto nº 132/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA MINISTERIAL Nº 890, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2461, de 17 de dezembro de 2003, que declarou Severino do Ramo Barbosa anistiado político, com fundamento no Voto nº 133/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA MINISTERIAL Nº 891, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1990, de 28 de novembro de 2003, que declarou Jair Brandão de Lima anistiado político, com fundamento no Voto nº 100/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 60, DE 22 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 22 do anexo da Portaria nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, do Ministro de Estado da Justiça e no Decreto nº 4.915 de 12 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e no Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008,

Considerando as finalidades do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal, estabelecidas no art. 2º do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.915, de 2003, que confere ao Arquivo Nacional a condição de órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal, estabelecidas no art. 4º do Decreto nº 4.915, de 2003;

Considerando a Portaria nº 214, de 9 de fevereiro de 2011, do Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que considera a transferência do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal para o Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídas para o Ministério da Justiça, observado o disposto no § 3º do art. 1º e no Anexo ao Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, duas Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, sendo uma de nível superior e outra de nível intermediário, do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal, aos servidores ocupantes de cargo efetivo condizente com a respectiva Gratificação.

Art. 2º A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que venha percebê-la.

Art. 3º Caberá ao Ministério da Justiça as providências necessárias ao pagamento da GSISTE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 39ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2012

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08012.009468/2011-01

Requerente: Drogaria Pacheco S.A. e Drogaria São Paulo

S.A.

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M.

Barbosa

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002440/2012-16

Requerentes: Investimentos e Participações em Infra-estrutura S.A. e OAS S.A.

Advogados: Mariana Tavares de Araújo, Eric Hadmann Jasper e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.002514/2012-14

Requerentes: Guarani S.A. e Terminal Portuário de Paranaguá S.A.

Advogados: Eduardo Molan Gaban, Bruno Droghetti Magalhães Santos e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.002945/2012-81

Requerentes: CCR Espanha Concesiones y Participaciones S.L. e Andrade Gutierrez Concessões S.A.

Advogados: Pedro Dutra, Patrícia de Campos Dutra e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.006802/2011-67

Requerentes: Brita Norte Mineração Engenharia e Terraplenagem Ltda., Votorantim Cimentos S.A

Advogados: Gianni Nunes de Araujo, Luciana Martorano, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.002147/2012-59

Requerentes: Libra Terminal Valongo S.A. e PSC Terminais Intermodais Ltda.

Advogados: Barbara Rosemberg, Camilla Paoletti, André Previato e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.002511/2012-81

Requerentes: Sonepar South America Participações Ltda. e Rosa & Leal Participações e Empreendimentos S.A.

Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina Ca-david e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.002583/2012-28

Requerentes: AES Tietê S.A. e ARS Energia Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Ber-rardo, Luís Bernardo Coelho Cascão e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.002679/2012-96

Requerentes: Solazyme Inc. e Bunge Global Innovation, LLC

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Leda Batista da Silva e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.003176/2011-57

Requerentes: Termomecânica São Paulo S.A. e CEM S.A.

Advogados: Regina Célia de Freitas e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.004503/2011-98

Requerente: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda.

Advogados: Sergio Ramos Yoshino, Eduardo Caminati Anders e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.006460/2011-85

Requerente: Sigma-Aldrich Brasil Ltda. e Vetec Química Fi-na Ltda.

Advogados: André de Almeida e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.011175/2011-21

Requerentes: PTT Chemical Public Company Limited e NatureWorks LLC

Advogados: Paola Regina Petroziello Pugliese, Marina de Santana Souza e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.001073/2012-33

Requerentes: BR Properties S.A., Banco BTG Pactual S.A. e One Properties S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, André Previato e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.001380/2012-14

Requerente: Odebrecht Transport Participações S.A. e Nas-con Participações S.A.

Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Mí-dori Honda e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis